



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI Nº de 2025 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para estabelecer a necessidade de medidas de controle de odor em veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para estabelecer a necessidade de medidas de controle de odor em veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos.

Art. 2º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos XX e VII, respectivamente aos artigos 19 e 36:

“Art. 19 .....  
.....

XX - metas e padrões de desempenho para o controle de odores durante a coleta e transporte, a serem verificados periodicamente;  
.....” (NR)

“Art. 36 .....  
.....

VII - incluir medidas para controle de odor em veículos utilizados na coleta e transporte;  
.....” (NR)





# Câmara dos Deputados

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei modifica a Política Nacional de Resíduos Sólidos para estabelecer a necessidade de medidas de controle de odor em veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, orienta a gestão ambientalmente adequada dos resíduos no Brasil. Seus fundamentos buscam a proteção da saúde pública, a qualidade ambiental e a sustentabilidade.

A emissão de odores provenientes dos veículos de coleta e transporte de resíduos sólidos é uma ocorrência que pode gerar desconforto à população. Essa situação pode influenciar a percepção sobre a salubridade dos serviços de limpeza e o bem-estar nas comunidades, especialmente em áreas com maior densidade populacional.

A proposta traz um aprimoramento na PNRS, introduzindo a consideração sobre o controle de odores como um elemento a ser observado na operação de coleta e transporte de resíduos.

Uma das modificações sugeridas refere-se ao conteúdo dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. A intenção é que esses planos passem a contemplar o estabelecimento de metas e padrões de desempenho para o controle de odores durante as atividades de coleta e transporte. Tais padrões seriam verificados periodicamente, permitindo uma avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas. A abordagem oferece aos municípios a possibilidade de definir as soluções mais adequadas às suas realidades, desde que os objetivos de desempenho sejam alcançados.

Outra alteração legal diz respeito às responsabilidades do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. Sugere-se que o titular implemente medidas para o controle de odor nos





## Câmara dos Deputados

veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos. Busca-se, assim, alinhar a execução das atividades de coleta com as diretrizes de proteção à saúde e ao bem-estar da população.

A adoção de práticas voltadas ao controle de odores, como a manutenção adequada da frota, a correta vedação dos compartimentos de carga ou o uso de tecnologias neutralizadoras, pode contribuir para a modernização e qualificação dos serviços de limpeza urbana. Tais ações são condizentes com a busca por maior eficiência e pela melhoria contínua na prestação de serviços públicos.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO  
Solidariedade/RJ**

